



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito
Ofício nº 879-97

Em 10 de Junho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:
Nº 2446-Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

EXMO. SR.

JOSÉ SOARES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS

Recbi
12/6/97
CAI-



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

M E N S A G E M N° 2 4 4 6

(10 DE JUNHO DE 1997)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à ilibada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, visa atender às necessidades do Município em dotar sua Defesa Civil de sede própria, para que possa desempenhar suas funções de forma séria e eficiente, a fim de que sejam desempenhados de fato os serviços a si atribuídos.

Registre-se que hoje, a Defesa Civil do Município encontra-se estruturada e em pleno funcionamento, faltando-lhe somente um local para sua sede, onde lá poderão ser colocados os materiais e centralizados seus atendimentos.

Outra finalidade, é a de acomodar as instalações da Liga Paulista de Radioamadores, onde os filiados da região poderão contar com sede própria para a difusão, fiscalização e prestação de serviços, ministrando, inclusive aulas de orientação gratuita aos usuários.

Como é sabido por todos nós, os Radioamadores prestam relevantes serviços à comunidade, de forma gratuita, onde muitos deles não contam com os registros necessários para o funcionamento, como também, existem aqueles que de forma clandestina interferem na privacidade de nossos munícipes, face a inexistência de fiscalização e treinamento apropriado.

Com a instalação da sede em Caieiras, os operadores poderão contar com cursos e instruções e, nossos munícipes com fiscalização a fim de evitar



Prefeitura do Município de Caieiras

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207 - CEP 07700-000

Caieiras - Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 2 4 4 6

-2-

(10 DE JUNHO DE 1997)

interferências em seus televisores, que hoje é o problema principal das reclamações junto aos diversos órgãos públicos.

Acrescente-se que o contrato de comodato é à título gratuito, não havendo despesas com o pagamento de aluguel, contudo no imóvel deverão ser realizadas pequenas reformas, a fim de que o local se amolde às necessidades precípuas de sua finalidade que é a instalação da Sede da Defesa Civil e Sede da Liga Paulista de Radioamadores.

Assim expondo, solicito de Vossas Excelências a apreciação da matéria ora apresentada.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, 207
CEP 07700-000 - telefone: 431-2088 431-2005

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 3039/97
(10 DE JUNHO DE 1997)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Companhia Melhoramentos de São Paulo, Contrato de Comodato, à título gratuito, do imóvel de propriedade da referida empresa, localizado na Rodovia Presidente Tancredo de Almeida Neves Km. 34/35, Casa nº 14, onde funcionava a antiga livraria Melhoramentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel servirá para instalação da Comissão de Defesa Civil e para Sede da Liga Paulista de Radioamadores da região.

ARTIGO 2º - O prazo do referido contrato será por 01 (um) ano, ficando, desde já, autorizada sua renovação.

ARTIGO 3º - A Municipalidade poderá arcar com eventuais gastos, a fim de amoldar o imóvel às necessidades precípuas a que se destina, bem como para sua manutenção, sem que haja obrigatoriedade de reembolso futuro.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Junho de 1997.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES

-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

Justiça - Finanças
SS - *17* / *06* / *97*

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS *29* / *07* / *97*

[Assinatura]
PRESIDENTE